

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº ____/XII (...ª) Projecto de lei nº 316/XII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

DIREÇÃO REGIONAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS, ENERGIA E ACTIVIDADES DO AMBIENTE DO NORTE (SITE-NORTE)

Morada ou Sede:

Rua dos Biscaínhos, nº 81 a 87

Código Postal
4700 – 415 Braga

Endereço electrónico
braga@site-norte.pt

Contributo:



Este Projecto de Lei visa o reforço da protecção dos direitos das mães e dos pais trabalhadores, através da alteração das normas do Código de Trabalho em matéria de protecção da parentalidade e do correspondente regime de protecção social, melhorando assim esta protecção nas duas vertentes fundamentais, laboral e social.

A protecção e reforço dos direitos das mães e dos pais trabalhadores é um objectivo cuja importância cresce num quadro em que o decréscimo da natalidade está a tornar-se numa questão vital para o país, ao mesmo tempo que as políticas laborais e sociais adoptadas nos últimos anos pelos sucessivos governos, e em particular no quadro da crise económica e financeira e da intervenção da troika, se revelam claramente incompatíveis com as necessidades das famílias.

Neste contexto, a Direção Regional do SITE - Norte considera que o reforço dos direitos das mães e dos pais trabalhadores e da protecção social na maternidade e paternidade nos termos e aos vários níveis preconizados no presente Projecto reveste importância fundamental, merecendo o nosso total apoio.

Por este motivo, embora concordando plenamente com o preconizado alargamento dos períodos da licença parental inicial, consideramos que se deve deixar inteiramente à livre decisão do casal a forma de partilhar os 150 ou 180 dias de licença (com óbvia exclusão dos dias de gozo obrigatório pela mãe), sem obrigar a mulher a ficar imperativamente em casa durante 150 dias, mesmo contra a sua vontade. Não vemos como é que impor às mulheres a obrigação de gozar em exclusivo o período mais longo da licença parental – isentando implicitamente os homens das suas responsabilidades neste período – vai contribuir para a promoção da igualdade entre mulheres e homens em todos os aspectos da vida.

Pelo exposto a Direção Regional do SITE – Norte concorda em absoluto com o projecto apresentado.

Data 23/04/2015

Assinatura

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.